



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA
DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO DO INSTITUTO DE
CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO ICENE/UFTM**

**Comissão Eleitoral constituída por meio da
Portaria nº 53, de 18 de abril de 2016, do
Pró-Reitor de Ensino da UFTM.**

Uberaba (MG), 10 de maio de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO.

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Regulamento disciplina a realização da eleição, mediante consulta aos docentes de todos os Departamentos vinculados ao Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação (ICENE), para escolha de membros do Colegiado do referido Instituto da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

§ 1º Para fins do processo eleitoral, foi constituída uma Comissão Eleitoral, conforme Portaria nº 53, de 18 de abril de 2016, do Pró-Reitor de Ensino da UFTM.

§ 2º A consulta será realizada aos docentes efetivos lotados no Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação, ocorrendo por meio de votação uninominal.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser norteado pelos seguintes princípios:

- I. Participação democrática e liberdade de expressão;
- II. Pluralidade de ideias;
- III. O ideal de se privilegiar o interesse institucional em detrimento do particular;
- IV. Ética, transparência e respeito recíproco.

Seção I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por no máximo 04 (quatro) membros titulares e seus suplentes, com a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes docentes;
- II – 01 (um) representante discente;
- III – 01 (um) representante técnico-administrativo.

§ 1º Todos os membros terão suplentes.

§ 2º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um representante do segmento docente.

§ 3º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a candidatura a qualquer cargo desta eleição.

Art. 3º O cronograma eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Divulgar as normas e instruções sobre o processo;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Receber e homologar as inscrições;
- V. Disponibilizar o programa das candidaturas;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. Estabelecer o posto de votação;
- VIII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- IX. Instituir a mesa apuradora;
- X. Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para o presente processo eleitoral;
- XI. Credenciar os fiscais indicados pelos inscritos;
- XII. Tornar público o resultado das eleições;
- XIII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIV. Resolver os casos omissos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após o término do processo eleitoral.

Seção II

DOS VOTANTES

Art. 6º Estão aptos a votar todos os docentes do quadro efetivo lotados no ICENE.

Parágrafo único. Cada docente poderá votar em uma chapa inscrita de representantes docentes de sua respectiva classe.

Seção III

DA CAMPANHA

Art. 7º Não será permitido aos candidatos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO.

I. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento normal do ensino na Universidade;

II. Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar os concorrentes;

III. Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins da campanha eleitoral, valendo-se do cargo ou função que ocupa na Instituição.

Parágrafo único. A chapa que descumprir os incisos deste artigo será submetida à análise da Comissão Eleitoral sobre o fato ocorrido, com direito à defesa, podendo sofrer advertência e, se reincidente, impugnação da candidatura.

Seção IV

DOS CANDIDATOS

Art. 8º Todos os docentes efetivos lotados no ICENE poderão se candidatar ao pleito.

Art. 9º O quadro de vagas disponíveis para candidatura, pelos respectivos Departamentos é o seguinte:

I. Departamento de Biologia/DCB: 01 (uma) chapa com 01 (um) suplente;

II. Departamento de Física/DF: 01 (uma) chapa com 01 (um) titular e 01 (um) suplente e 01 (uma) chapa com 01 (um) suplente;

IV. Departamento de Matemática/DM: 02 (duas) chapas com 01 (um) titular e 01 (um) suplente cada;

V. Departamento de Química/DQ: 02 (duas) chapas com 01 (um) titular e 01 (um) suplente cada;

Parágrafo único. Os candidatos a suplentes serão eleitos, conforme o caso, para completar o mandato dos atuais membros titulares.

Seção V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 No ato da inscrição deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO.

I. Ficha de inscrição preenchida na secretaria;

II. Fotocópia do Crachá institucional (frente e verso) ou outro documento que comprove o vínculo.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições que apresentarem toda a documentação prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas será estabelecido no cronograma eleitoral.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral homologar as inscrições que cumprirem os incisos I e II deste artigo.

§ 4º No caso de não haver inscritos, a comissão eleitoral abrirá, após uma semana, novo período de inscrições e definirá novo calendário.

Art. 11 No ato da inscrição serão fornecidos:

I. Recibo de entrega da documentação exigida;

II. Cópia do Regulamento Eleitoral;

III. Se necessário, outras instruções ou decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 A inscrição será realizada no período fixado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições fora do período fixado pela comissão eleitoral.

Art.13 Solicitações de impugnação das candidaturas inscritas devem ser apresentadas à comissão eleitoral em período previamente divulgado no cronograma eleitoral.

Parágrafo Único. O resultado será divulgado em período previamente divulgado no cronograma eleitoral.

Seção VI

DO POSTO DE VOTAÇÃO

Art. 14 O posto de votação estará disponível na data, horário e local a ser divulgado no cronograma eleitoral.

Seção VII



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO.

DA MESA RECEPTORA

Art.15 No posto de votação, a Comissão Eleitoral instalará uma mesa receptora, constituída por um presidente e dois mesários.

Art. 16 Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes e supervisionar a coleta dos votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização do processo eleitoral;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado na votação, até sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 17 Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas, juntamente com, pelo menos, 01 (um) dos mesários;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos da mesa receptora;
- VI. Dirimir as dúvidas que porventura ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que possam interferir na normalidade do processo eleitoral.

Art. 18 Compete aos Mesários:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Lavrar a Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações ocorridas (ausências, impedimentos e substituições).

Art.19 A mesa receptora somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Seção VIII

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO.

Art.20 A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Uma urna vazia;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V. Formulários de atas de eleição;
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. Material necessário para lacrar a urna;
- VIII. Cópias do Regulamento Eleitoral;
- IX. Lista oficial dos fiscais.

Art. 21 As cédulas trarão o nome dos candidatos, se houver mais de uma inscrição, de acordo com o resultado de sorteio realizado após a homologação de suas respectivas inscrições, precedido de um quadrado em branco.

Parágrafo único. O sorteio da sequência dos nomes e respectivas posições na cédula será realizado na presença dos candidatos e/ou de seus representantes legais, após a homologação das inscrições, no caso de existência de mais de uma candidatura.

Art. 22 A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo eleitoral ao presidente da mesa receptora, antes do início da votação.

§ 1º Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer para receber as instruções, outro membro da mesa, deverá substituí-lo.

§ 2º Todo material será lacrado e ficará sob guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

Seção IX

DA VOTAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO.

Art. 23 A data, o horário e local da votação serão divulgados pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá antecipação do horário de encerramento da votação.

Art. 24 Cada votante deverá assinalar apenas uma única chapa na relação constante da cédula.

Art. 25 No procedimento de votação deverá ser observado:

I. Se o nome do votante consta da lista de votação;

II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;

III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;

IV. O votante efetuará seu voto e, em seguida, a cédula deverá ser depositada na urna.

Art. 26 O votante, cujo nome não conste nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, deverá procurar qualquer membro da Comissão.

Art. 27 Somente poderão permanecer no recinto da votação a mesa receptora com seus membros, um fiscal de cada candidatura e, durante o tempo necessário para a votação, o votante.

Art. 28 Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora, salvo membros da Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 29 O Presidente da mesa receptora, apoiado pelos demais membros constituintes, obstará, imediatamente, e/ou denunciará à Comissão Eleitoral, qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 30 Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora deverá adotar as seguintes providências:

I. Identificar, com um demarcador de textos, nas listagens de votação, todos os votantes que compareceram;

II. Inutilizar, nas listas de votação, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III. Lacrar a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO.

IV. Lavrar a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes que compareceram e preencher todas as demais informações solicitadas;

V. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e guardá-la em envelope próprio, devidamente lacrado e rubricado;

VI. Encaminhar a ata, a urna e demais documentos à mesa apuradora.

Seção X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 Cada chapa inscrita no processo de consulta poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos das mesas receptora e apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral até às 14 horas do último dia útil anterior à eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral disponibilizará aos inscritos as credenciais para os fiscais indicados, uma hora antes do início da votação.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptoras e/ou da mesa apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Nas mesas receptora e apuradora de votos, será permitido somente um único fiscal por candidatura.

Seção XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32 O resultado final da votação será composto pela contagem dos votos, todos possuindo igual peso entre si.

Parágrafo único. A chapa que obtiver o maior número de votos na votação será considerada vencedora.

Art. 33 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO.

Art. 34 Serão considerados votos válidos apenas os atribuídos a uma única chapa, no limite existente.

Parágrafo único. Em caso de empate, na votação, considerar-se-ão eleitos a membros do Colegiado do ICENE, os candidatos que apresentarem as condições de desempate a seguir, na ordem:

- I. maior tempo de docência na UFTM do candidato a titular;
- II. maior nível na carreira de progressão funcional do candidato a titular;
- III. maior idade do candidato a titular.

Art. 35 No boletim de apuração deverá constar:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de não votantes;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 36 Terminada a apuração dos votos, a mesa apuradora tomará as seguintes medidas:

- I. Colocará em envelope próprio os votos apurados e a Ata Final do Processo Eleitoral, lacrando-o em seguida;
- II. A Ata e o boletim de apuração serão redigidos conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;
- III. A documentação explicitada no inciso II deverá ser assinada pelos membros da mesa apuradora e pelo fiscal de cada candidatura e ato contínuo entregue à Comissão Eleitoral.

§1º Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente os resultados da eleição.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral ficará responsável pela entrega de toda a documentação do processo eleitoral à secretaria do ICENE, responsável pelo arquivamento dos documentos.

Seção XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E EDUCAÇÃO.

Art. 37 Fica assegurado aos docentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Art. 38 Solicitações de impugnação do resultado do pleito devem ser apresentadas à comissão eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

Art.39 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 A confirmação do resultado final e definitivo do pleito será realizada pela Comissão Eleitoral, após análise de eventuais recursos.